



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

PROJETO DE LEI Nº , de 2023
(do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e à pecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e à pecuária.

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do §2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 24.

§1°

§2º Não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas a que se refere o inciso XIV deste artigo nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e pecuária, limitado a cinco vezes a quantidade máxima limitada estabelecida na Relação de Produtos Perigosos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 15/06/2023 22:54:41.270 - MESA

PL n.3116/2023

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e à pecuária.

Atualmente, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, confere a competência da ANTT para estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas.

Essa regulamentação é feita através de Resoluções da ANTT, sendo que hoje a Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova suas Instruções Complementares.

No regulamento e nas instruções complementares existe uma quantidade limitada de cada produto perigoso onde as regras de transporte são simplificadas. Ocorre que, no caso específico do transporte de produtos perigosos para serem utilizados na agropecuária, com destaque para gasolina e diesel que alimentam as máquinas agrícolas, as regras estabelecidas pela ANTT tornam esse transporte inviável economicamente, mesmo nos casos “simplificados”.

Vale ressaltar que as propriedades rurais costumam se localizar distante dos centros urbanos, e o transporte de combustíveis para essas localidades, normalmente realizado em quantidades pequenas para despertar o interesse comercial, acaba se tornando impossível de ser realizado pelos próprios agricultores e pecuaristas, diante do grande número de regras que foram destinadas, inicialmente, para grandes transportadoras.

Nesse sentido, defendemos, através do presente Projeto de Lei, o afastamento das regras estabelecidas pela ANTT quando o transporte dos produtos perigosos for realizado para propriedades rurais, com o objetivo de serem utilizados na produção agropecuária, respeitado o limite máximo de cinco vezes a quantidade máxima limitada estabelecida na Relação de Produtos Perigosos.

Dessa forma, concilia-se a segurança viária, uma vez que o transporte terá uma limitação na quantidade e destinação e, ao mesmo tempo,



* C D 2 3 4 9 7 0 2 4 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

desburocratiza e reduz os custos para que esse transporte seja realizado pelos nossos produtores rurais.

Portanto, essa medida representará um grande avanço para fortalecer nosso agronegócio, permitindo assim o fornecimento dos combustíveis necessários para nossas máquinas seguirem produzindo o alimento no campo, com competitividade para reduzir os custos para a população, destinatária final desses produtos.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR

